

LEI Nº 1.357, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**CRIA A LEI DO FUNDO DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber a todos os seus habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS aprovou e EU sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMBD, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, Entidades da Sociedade Civil que integram o COMPD, compondo assim o Sistema Municipal sobre Drogas – SIMPD.

Art. 2º São fontes de recursos para o FUMPD:

I - Doação de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

II – Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal Nº 11.343/2006;

III – Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados na fábrica e transformação de drogas;

IV – Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;

V – Recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Estado;

VI – Recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VII – Recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

VIII – Superávit financeiro apurado em balanço do FUMPD em exercícios anteriores;

IX – Outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas, por meio de lei, ao FUMPD;



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPD.

Art. 3º Os recursos do FUMPD serão destinados:

- I – Às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão, no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no município;
- II – À política de formação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;
- III – À realização de estudos e pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;
- IV – À realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;
- V – Às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;
- VI – Ao funcionamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- VII – Às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas à aprovação pelo COMPD;
- VIII – A estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;
- IX – Aos custos de sua própria gestão.

Art. 4º A aplicação dos recursos do FUMPD será aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPD.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMPD, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos do FUMPD, com as seguintes atribuições;

- I – Propor os objetivos e metas do Fundo;
- II – Propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde, submetido à prévia deliberação da Assembleia / Conselho Pleno;
- III – Acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e submeter à apreciação da Assembleia / Pleno do Conselho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.**


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas